



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari, s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP
Tel: (19) 3252-0176 – Fax: (19) 3252-4835 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

CONTRATO LANAGRO / SP – Nº 007/2016

PROCESSO Nº 21053.000262/2013-51

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EM PROVEITO DO LANAGRO / SP, QUE CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO / SP E A EMPRESA: LUCA LICIT EIRELI ME.

A UNIÃO, por intermédio do **Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO / SP**, localizada na Rua Raul Ferrari S/Nº – Campinas – SP, inscrito no CNPJ sob o Nº. 00.396.895/0047-08 neste ato representado pela Senhora **Maria de Fátima Martins Pinhel**, Coordenadora substituta do LANAGRO-SP, nomeada pela Portaria nº. 142/2005, de 22/08/2005, publicada em 23/08/2015, inscrito(a) no CPF sob o nº 024.736.328-63, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LUCA LICIT EIRELI ME**, cadastrada no CNPJ sob o Nº. **13.735.911/0001-09**, situada à Rua: João Mesquita, 1344, Sala 2, Parque Industrial, 15025-035, São José do Rio Preto/SP, denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr(a). Ludimila Fermino de Marco**, cédula de identidade Nº. **45.184.188-8** e inscrito no CPF sob o Nº. **378.644.018-21** tendo em vista o que consta no Processo Nº. **21053.000262/2013-51**, e o resultado final do **Pregão Eletrônico Nº 022/2015**, com fundamento na Lei Nº. 8.666, de 1993, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº. 2, de 30 de abril e 2008 e demais legislações correlatas, resolveram celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO - GERAL** para atender as necessidades do **LANAGRO/SP**, conforme



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari, s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP
Tel: (19) 3252-0176 – Fax: (19) 3252-4835 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

especificações e quantitativos estabelecidos no **Termo de Referência N° 23/2015** e no Edital do **Pregão Eletrônico N° 022/2015** com seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico N° 022/2015**.

2. *CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL*

2.1. Os Equipamentos deverão ser entregues nos endereços mencionados abaixo, conforme descritivo da tabela anexa ao Edital do Pregão Eletrônico N° 022/2015.

2.2. Base Física de Campinas, situado à Rua Raul Ferrari S/Nº – Jardim Santa Marcelina – Campinas – São Paulo / SP – CEP 13.100-105 e Base Física de Jundiaí situado à Avenida Jundiaí N° 773 – Anhangabaú – São Paulo / SP – CEP 13208-51 de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

Item	Especificação	Marca	Un.	Qtd.	Local de Entrega	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
5	AGITADOR/HOMOGENEIZADOR EM "V" PARA HOMOGENEIZAR AMOSTRAS DE FERTILIZANTES. ROTAÇÃO FIXA EM 30 MAIS OU MENOS 2 RPM; AMPLITUDE DE AGITAÇÃO 360°, CAPACIDADE ÚTIL DE 10 LITROS MOTOR REDUTOR 245 WATTS; HOMOGENEIZADOR EM AÇO INOX 304 POLIDO, INTERNO E EXTERNO; TAMPAS EM AÇO INOX 304 POLIDO, REMOVÍVEIS, COM VEDAÇÃO EM SILICONE; GABINETE EM AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA. DIMENSÕES TOTAIS (A X L X P) EM MM: 750 X 830 X 420; POTÊNCIA 245 WATTS, TENSÃO 220 VOLTS; DEVE ACOMPANHAR 2 FUSÍVEIS EXTRAS E MANUAL DE INSTRUÇÕES COM TERMO DE GARANTIA. A EMPRESA FORNECEDORA É RESPONSÁVEL PELA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E TREINAMENTO	Lucadema	Peça	1	Base Física de Jundiaí	6.000,00	6.000,00



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari, s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP
Tel: (19) 3252-0176 – Fax: (19) 3252-4835 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

DOS COLABORADORES. O EQUIPAMENTO DEVE FAZER PARTE DA LINHA DE PRODUTOS QUE A EMPRESA FABRICA. MODELOS DE REFERENCIA: "TECNAL, TE-200/10" Conforme proposta apresentada.						
---	--	--	--	--	--	--

2.3. O prazo de entrega do(s) equipamento(s) será contado a partir da data de assinatura do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se,

3.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente às indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

3.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.4. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

3.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

[Assinaturas manuscritas em azul]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari, s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP
Tel: (19) 3252-0176 – Fax: (19) 3252-4835 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

- 3.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;
- 3.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 3.1.11.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços (instalação), os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 3.1.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.1.13.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 3.1.14.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do(s) equipamento(s);
- 3.1.15.** Não permitir a utilização do trabalho de menor;
- 3.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação com a Administração;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari, s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP
Tel: (19) 3252-0176 – Fax: (19) 3252-4835 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

3.1.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;

3.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

3.1.19. Se houver a necessidade, efetuar a manutenção e intervenção técnica por profissionais especializados, instruídos e controlados pela CONTRATADA;

3.1.20. Substituir gratuitamente, em tempo hábil, as peças fornecidas que apresentarem defeito quando da utilização do equipamento e que estejam sob garantia;

Parágrafo Único – Vale lembrar que a Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº. 01, de 19/01/2010, em seu artigo 6º, demonstra que a CONTRATADA, deverá tomar como critérios de sustentabilidade ambiental, os seguintes requisitos para prestação de serviços a Administração;

a) Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme previsão do Decreto Nº. 48.138, de 8 de Outubro de 2003;

c) Que seja observada a Resolução CONAMA Nº. 20, de 7 de Dezembro de 1994, quando aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

d) Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços (instalação);

e) Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari, s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP
Tel: (19) 3252-0176 – Fax: (19) 3252-4835 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

f) Que seja prevista a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA Nº 257, de 30 de Junho de 1999.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

4.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do(s) equipamento(s) e execução dos serviços, quando for necessária a instalação dos mesmos, fixando prazo para sua correção;

4.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, por ocasião da entrega, que se efetivará com a abertura da embalagem e conferência do(s) equipamento(s) na presença de técnicos indicados pela licitante e técnicos indicados pelo LANAGRO/SP, emitindo-se o Termo de Recebimento Provisório.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari, s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP
Tel: (19) 3252-0176 – Fax: (19) 3252-4835 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

b) Definitivamente, quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do(s) equipamento(s), que será efetivado após as instalações, concluídos os testes operacionais, o treinamento dos técnicos e atingidos os níveis de desempenho especificados.

5.2. A contar da assinatura do contrato a licitante, em até 30 (trinta) dias deverá entregar os manuais em português de instalação do equipamento, bem como o detalhamento de toda infra-estrutura necessária para o início da instalação e montagem.

5.3. O serviço de instalação e montagem deverá ser efetuado pela licitante que deverá executar todas as adequações necessárias à instalação do(s) equipamento(s) e aparelho(s) para o perfeito funcionamento, incluindo pré-requisitos rede elétrica e deverá ser executada por técnicos especializados.

5.4. A licitante deverá realizar os treinamentos básicos, ministrado em português, nas instalações do LANAGRO/SP, por técnicos da empresa fornecedora, para a equipe técnica, no horário de funcionamento da unidade, iniciando após a completa e adequada instalação do equipamento.

5.5. O programa de treinamento básico deverá ser composto de: uma parte teórica abordando fundamentos da técnica e aplicações pertinentes às atividades do laboratório e uma parte prática abordando os seguintes tópicos, com relação aos técnicos usuários:

5.6. Familiarização com os equipamentos, possibilitando conhecer o seu funcionamento, funções, entre outros detalhes importantes.

5.7. Fornecer condições aos usuários para colocar os equipamentos em operação e rotina.

5.8. Fornecer aos usuários informações básicas sobre cuidados requeridos e procedimentos necessários para manutenção dos sistemas analíticos.

5.9. Demais informações pertinentes ao funcionamento/operação do(s) equipamento(s).

Handwritten signatures in blue ink.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari, s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP
Tel: (19) 3252-0176 – Fax: (19) 3252-4835 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

5.10. A licitante deverá disponibilizar assistência técnica devendo informar nome, endereço, telefone, fax, e-mail da empresa que será sua autorizada a prestar o serviço, os quais deverão ser atualizados, uma vez que, serão consideradas recebidas todas as mensagens enviadas aos números informados.

5.11. A prestação da assistência técnica deverá ser em até 72 (setenta e duas) horas após o acionamento pelo LANAGRO/SP por escrito, fax ou e-mail.

5.12. O prazo máximo para a solução de problemas e substituição de peças, quando necessário, será de 10 (dez) dias.

5.13. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.14. O recebimento de materiais de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

6. CLAÚSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O Valor Total do Contrato é de R\$ **6.000,00 (seis mil reais)**.

6.1.2. Parágrafo Único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua assinatura do instrumento, nos termos do Inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari, s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP
Tel: (19) 3252-0176 – Fax: (19) 3252-4835 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de Dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

7.1.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a administração.

Parágrafo Único – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente de acordo com as seguintes condições:

8.2. 50% (cinquenta por Cento) contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

8.3. 50% (cinquenta por Cento) contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari, s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP
Tel: (19) 3252-0176 – Fax: (19) 3252-4835 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

8.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta on-line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa Nº. 1.234, de 11 de Janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Artigo 12 da Lei Complementar Nº. 123, de 2006 não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação as suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o Artigo 6º da Instrução Normativa RFB Nº. 1.234, de 11 de Janeiro de 2012.

8.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.10. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari, s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP
Tel: (19) 3252-0176 – Fax: (19) 3252-4835 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente CONTRATO correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO / SP, para o exercício de 2013 à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto de Atividade: LANAGROS13

Programa de Trabalho: 060588

Fonte de Recurso: 010000000

Natureza das Despesas: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

9.1.1. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade,



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari, s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP
Tel: (19) 3252-0176 – Fax: (19) 3252-4835 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari, s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP
Tel: (19) 3252-0176 – Fax: (19) 3252-4835 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de:
 - b.1. Moratória de até 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação; até o limite de
 - b.2. Compensatória até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO / SP, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari, s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP
Tel: (19) 3252-0176 – Fax: (19) 3252-4835 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

f) A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas no subitem 12.2, item “b”.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LANAGRO / SP.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari, s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP
Tel: (19) 3252-0176 – Fax: (19) 3252-4835 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 24 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:

14.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.5. O atraso injustificado no início do serviço;

14.1.6. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari, s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP
Tel: (19) 3252-0176 – Fax: (19) 3252-4835 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

- 14.1.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 14.1.8.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.10.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.11.** A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;
- 14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 14.1.13.** As Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari, s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP
Tel: (19) 3252-0176 – Fax: (19) 3252-4835 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o serviço, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens, 14.1.2 a 14.1.13, 14.1.18 e 14.1.19 desta cláusula;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

d
r
sup



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari, s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP
Tel: (19) 3252-0176 – Fax: (19) 3252-4835 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

14.3.3. Judicial nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 14.1.13 a 14.1.18 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, e e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari, s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP
Tel: (19) 3252-0176 – Fax: (19) 3252-4835 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Campinas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente Contrato.

E por estarem, assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas / SP, 20 de Janeiro de 2016

MARIA DE FÁTIMA MARTINS PINHEL
CPF Nº 137.987.088-78
RG Nº 21.406.952
LANAGRO-SP

LUDIMILA FERMINO DE MARCO
CPF Nº 378.644.018-21
RG Nº 45.184.188-8
LUCA LICIT

TESTEMUNHAS:

MARCIA OLIVEIRA PARREIRA
CPF Nº 882.800.498-04
RG Nº 8.466.770
LANAGRO-SP

CPF Nº 394.829.368-90
RG Nº 46190012-9
LUCA LICIT

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM MINAS GERAIS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG, NOTIFICA a empresa ELIANE CRISTINA DOS SANTOS DE PAULA - ME, CNPJ nº 17.104.013/0001-03, acerca da confirmação da aplicação da penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o LANAGRO/MG pelo período de 01(um) ano, acumulada com a penalidade de multa compensatória no valor total de R\$ 23,84 (vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) nos termos dos subitens 38.2.2 e 38.2.4 da SEÇÃO XXXVIII do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2013, bem como decisão proferida pelo Coordenador do LANAGRO/MG, Ricardo Aurélio Pinto Nascimento, consubstanciada na Decisão de Aplicação de Penalidade Administrativa à fl. 49 dos autos. O processo administrativo em epígrafe finda com a realização deste ato, sendo incabíveis novos recursos na esfera administrativa. Ressalta-se que a empresa contratada encontra-se em local incerto e não sabido.

RICARDO AURÉLIO PINTO NASCIMENTO
Coordenador do LANAGRO

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO
LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM CAMPINAS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2016 - UASG 130102

Nº Processo: 21053000262201351.
PREGÃO SRP Nº 22/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 13735911000109. Contratado: LUCA LICIT - EIRELI - EPP - Objeto: Aquisição de equipamentos para laboratório - Geral. Fundamento Legal: 8666/93. Vigência: 20/01/2016 a 20/01/2017. Valor Total: R\$6.000,00. Fonte: 100000000 - 2015NE801097. Data de Assinatura: 20/01/2016.

(SICON - 16/02/2016) 130102-00001-2016NE800033

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2016 - UASG 130102

Nº Processo: 21053000262201351.
PREGÃO SRP Nº 22/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES**AVISO**

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao estabelecido no art. 21, da Lei nº 9.456/97, torna público que no dia 11 de fevereiro de 2016, foram expedidos os Certificados de Proteção de Cultivar relacionados:

ESPECIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NUMERO DO PROTOCOLO	Nº DO CERTIFICADO DE PROTEÇÃO
<i>Brachiaria ruziziensis</i> x <i>B. brizantha</i>	BRS RB331 Ipyporã	21806.000040/2015-41	20160052
<i>Hordeum vulgare</i> L.	BRS Korbel	21806.000065/2015-44	20160053
<i>Prunus salicina</i> Lindl.	Niky	21806.000068/2015-88	20160054
<i>Rubus subg. Eubatus</i> sect. <i>Moriferi</i> et <i>Ursini</i>	BRS Xingu	21806.000070/2015-57	20160055

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do SNPC

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 1/2016**

No Extrato do Termo de Execução Descentralizada nº 1/2016 Processo nº: 21000.001289/2016-20. Cooperantes: Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SPA/MAPA), CNPJ nº 00.396.895/0001-25 e a Embrapa Informação Tecnológica (EMBRAPA) - CNPJ nº 00.348.003/0129-84, publicado no Diário Oficial da União nº 28, de 12 de fevereiro de 2016, Seção 3, página 7; onde se lê: Período de execução: janeiro/2016 a dezembro/2017; leia-se: Período de execução: janeiro/2016 a fevereiro/2017.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 798243/2013. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130100, Gestão: 00001. Conveniente: AGENCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ nº 05.194.039/0001-00. Alteração da vigência do convênio nº 798243/2013 de 16/02/2016 para 16/02/2017. Valor Total: R\$

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016021700008

47010566000168. Contratado: TECNAL INDUSTRIA, COMERCIO, -IMPORTACAO E EXPORTACAO DE. Objeto: Aquisição de equipamentos para laboratório - Geral. Fundamento Legal: 8666/93. Vigência: 20/01/2016 a 20/01/2017. Valor Total: R\$25.200,00. Fonte: 100000000 - 2015NE801099. Data de Assinatura: 20/01/2016.

(SICON - 16/02/2016) 130102-00001-2016NE800033

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2016 - UASG 130102

Nº Processo: 21053000264201341.
PREGÃO SRP Nº 55/2014. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 11094173000132. Contratado: OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E -EXPORTACAO EIRELI - EPP. Objeto: Aquisição de mobiliário. Fundamento Legal: 8666/93. Vigência: 20/01/2016 a 20/01/2017. Valor Total: R\$158,80. Fonte: 100000000 - 2015NE800885. Data de Assinatura: 20/01/2016.

(SICON - 16/02/2016) 130102-00001-2016NE800937

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2016 - UASG 130102

Nº Processo: 21053000264201341.
PREGÃO SRP Nº 55/2014. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 14646115000162. Contratado: METALURGICA DJ PRINCESA DOS CAMPOSTOS - EPP. Objeto: Aquisição de mobiliário. Fundamento Legal: 8666/93. Vigência: 20/01/2016 a 20/01/2017. Valor Total: R\$3.408,86. Fonte: 100000000 - 2015NE800937. Data de Assinatura: 20/01/2016.

(SICON - 16/02/2016) 130102-00001-2016NE800033

EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2015 - UASG 130102

Nº Processo: 21053000254201313.
PREGÃO SRP Nº 36/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 08532500000186. Contratado: F. SILVA - GERACAO COMERCIO E -SERVICOS EIRELI - ME. Objeto: Aquisição de equipamentos de laboratório: Estufas, Dessecadores, Bomba Vácuo e Carrinho plataforma. Fundamento Legal: 8666/93. Vigência: 20/01/2016 a 20/01/2017. Valor Total: R\$15.886,80. Fonte: 100000000 - 2015NE801101. Data de Assinatura: 20/01/2016.

(SICON - 16/02/2016) 130102-00001-2016NE800033

2.015.262,44, Valor de Contrapartida: R\$ 182.581,99, Vigência: 30/12/2013 a 16/02/2017. Data de Assinatura: 16/02/2016. Signatários: Concedente: LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL, CPF nº 783.696.061-72. Conveniente: OTACILIO PEREIRA BARBOSA, CPF nº 979.543.308-34.

(SICONV(PORTAL) - 16/02/2016)

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no D.O.U. de 14 de junho de 2010 e em conformidade com o disposto no artigo 103 do Regulamento anexo do Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal com Aviso de Recebimento, NOTIFICA E CONVOCA O(S) REPRESENTANTES(S) LEGAL(ES) DA EMPRESA

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 788222/2013. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICIPIO DE MOEMA, CNPJ nº 18.301.044/0001-17. Alteração de vigência. Valor Total: R\$ 255.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.500,00, Vigência: 30/12/2013 a 15/06/2016. Data de Assinatura: 08/12/2015. Signatários: Concedente: CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA, CPF nº 228.546.570-04, Conveniente: JULVAN REZENDE ARAUJO LACERDA, CPF nº 043.481.356-73.

(SICONV(PORTAL) - 16/02/2016)

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 817741/2015. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICIPIO DE SAMBAIBA, CNPJ nº 06.229.397/0001-74. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 150.150,00, Valor de Contrapartida: R\$ 150,00, Vigência: 17/12/2015 a 15/02/2017. Data de Assinatura: 16/02/2016. Assina: Pelo MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO - MIN.AGRICULTURA / CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA - SECRETARIO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E COOP.

(SICONV(PORTAL) - 16/02/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 817869/2015. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICIPIO DE UBERABA, CNPJ nº 18.428.839/0001-90. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 989.900,00, Valor de Contrapartida: R\$ 9.900,00, Vigência: 28/12/2015 a 15/02/2017. Data de Assinatura: 16/02/2016. Assina: Pelo MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO - MIN.AGRICULTURA / CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA - SECRETARIO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E COOP.

(SICONV(PORTAL) - 16/02/2016)

abaixo relacionada, para tomarem ciência de atos e documentos de seu interesse:

Nome do Estabelecimento Fisco	CNPJ	Documento	Data de Lavatura
Brasil Alimentos Comercial Exportação e Importação Ltda	10.560.024/0001-59	Auto de Infração nº11/1640/ES/2015	31/03/2015

NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR DEFESA ESCRITA OU COMPARER NO ENDEREÇO ABAIXO INDICADO, SOB PENA DE REVELIA. Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo - Serviço de Fiscalização de Insumos Agropecuários - SÉFAG/DDA/SFA-ES - Avenida Nossa Senhora dos Navegantes nº 495 sala 207 - Bairro Enseada do Sul - Cep. 29.050-420.

Vitória-ES, 11 de fevereiro de 2016
DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES
BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**EXTRATO DE RESCISÃO Nº 5/2013**

Nº Processo: 21026001749201206. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00405688148. Contratado: JACQUELINE RALDI LUGO - Objeto: Rescisão do Contrato de locação do imóvel sede da UVAGRO/SFA/MS sito na Rua Rodrigues Alves, 162, Bairro da Granja em Ponta Porã - MS. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Data de Rescisão: 08/02/2016.

(SICON - 16/02/2016) 130062-00001-2015NE080025

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo do Convênio de Cooperação Nº 001/2015 - TUIU-TI a) ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO ao Convênio de Cooperação que entre si celebraram o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Superintendência Federal de Agricultura no Paraná - CNPJ 00.396.895/0029-26, e a Sociedade Educacional Tuiti Ltda. - SET - CNPJ 76.590.249/0001-66.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

